



ILMO. SR. PREGOEIRO BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Referência: Licitação Eletrônica nº 2021/05

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SCS (Setor Comercial Sul), Quadra II, Bloco C, Número 41 – Salas 115,116 e 118 – Ed. Ananguera, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.355.750/0001-90, representada legalmente por **JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 202.410.896-20, por intermédio de suas advogadas abaixo subscritas, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela empresa **DINÂMICA FACILITY ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA.**, o qual que deverá ser indeferido por questão de lédima justiça e direito.

Requer que a r. autoridade analise pontualmente as contrarrazões da ora Recorrida e, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da estrita legalidade, da razoabilidade e da legalidade, dê **TOTAL IMPROVIMENTO AO RECURSO AVENTADO.**

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente apresentou suas razões recursais em 01 de fevereiro de 2022.

Consoante edital, bem como ata, o prazo para apresentação de contrarrazões será de 5(cinco) dias úteis (item 9.1.3 do edital) consecutivos à apresentação das razões recursais, logo, tempestivas as presentes contrarrazões.



II. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

II.1. DOS FATOS

A licitação em apreço trata-se de pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, manutenção predial preditiva, preventiva, corretiva e sob demanda nos sistemas, equipamentos e instalações prediais de modo a atender as necessidades da Sede da CONTRATANTE em Brasília.

A parte Recorrida ofertou o melhor lance e, ao ser analisada sua documentação, foi devidamente habilitada técnica e economicamente, e, após respostas de alguns questionamentos da Pregoeira, formalmente respondidos, inclusive sobre a questão aventada pelo Recorrente, a proposta da Recorrida foi aceita, sagrando-se vencedora.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso administrativo, *data máxima vênia*, totalmente improcedente, em flagrante tentativa vil de levar essa Administração ao erro.

Em apertada síntese, alegou que a Recorrida Atlântico não teria direito à desoneração da folha, afirmando que a Recorrida se utilizou de benefício tributário vedado para a área referente ao objeto ora licitado, motivo pelo qual supostamente sua proposta restar-se-ia inexecutável.

E ainda, alegou que os serviços licitados não estariam no rol de serviços passíveis de desoneração, contudo, qualquer razão não assiste ao Recorrente, o que será devidamente demonstrado.

II.2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES



Cumprir esclarecer que a Atlântico é empresa proba, séria e está estabelecida há anos no mercado de Engenharia e afins, atuando praticamente junto ao Governo Federal, Distrito Federal, e, inclusive, junto a esse Ilustre Órgão, para o qual prestou os mesmos serviços ora licitados durante seis anos, sendo mister ressaltar que o foi com a folha desonerada, nos moldes do que lhe é de direito.

A empresa, em seu histórico junto à administração pública, sempre alinhou o preço justo a um serviço do mais alto gabarito, o que garantiu significativa presença no setor de engenharia no Brasil.

Ao longo dos anos, a Atlântico Engenharia vem consolidando seu nome, com seriedade e competência, e, de forma padronizada, por meio da prestação de serviços com alto padrão de qualidade e alto índice de satisfação dos seus clientes, gerando, inclusive, a conquista de uma posição de referência perante as outras empresas do setor.

A empresa, ainda, contém programa de integridade (compliance), em total cumprimento: à **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; ao **Decreto nº 8.420**, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/13; à **Lei nº 6.112**, de 2 de fevereiro de 2018, a qual *dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências*; e, especialmente, em consonância ao **Decreto nº 40.388**, de 14 de janeiro de 2020, o que demonstra a seriedade e lisura da empresa Atlântico.

A Recorrida é regulamentada com inúmeros normativos internos, especialmente, por uma política interna rígida anticorrupção e pelo código de conduta, dentre outros.

Pelo exposto, repugna-se qualquer dúvida em relação a conduta ilibada da Atlântico no que tange ao relacionamento dela para com a administração pública. Entende a Atlântico Engenharia ser um ultraje as alegações de que supostamente estaria utilizando de benefício tributário vedado para a área referente ao objeto ora licitado, visto que se trata de conduta que



vai de encontro aos princípios e ditames da empresa no que concerne às relações com seus clientes.

Posta as preliminares alhures, traz-se à baila os dizeres do Ilustre Doutrinador José Afonso da Silva:

“Ser administrador é aplicar a Lei de ofício. Aplica bem a lei aquele que age com razoabilidade. “SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional. 22ed. São Paulo: Malheiros Meditores; 2012. P 419.

"A Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida" (CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 4ª ed., p. 54).

Isso posto, será demonstrado que razão não assiste ao Recorrente, vez que o processo licitatório em foco foi conduzido dentro da mais perfeita legalidade e em consonância com os princípios administrativos, bem como que a empresa cumpriu integralmente o edital, máxime na apresentação de sua proposta utilizando-se de um direito que lhe foi concedido pela legislação vigente de regência.

III. DO MÉRITO

O recurso administrativo intentado pela Recorrente emerge em face do mérito da decisão da *Douta* Comissão de Licitação, a qual, dentro dos estritos termos da legalidade, declarou vencedora a Recorrida por apresentar a melhor proposta, bem como ser habilitada técnica, jurídica e financeiramente, nos estritos termos da lei e edital.

Ocorre que, imbuída de uma série de equívocos, a Recorrente trouxe à baila discussão inócua, especialmente quando se sabe que o enquadramento de uma empresa é feito pela Receita Federal.



A empresa ora Recorrida encontra-se enquadrada no CNAE 4321, 4322 e 4329 o qual elenca os seguintes serviços:

<u>4321-5</u>	ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	ANTENAS COLETIVAS E PARABÓLICAS; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	ANTENAS DE TELEVISÃO; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	AUTOMAÇÃO BANCARIA, OBRAS PARA INSTALAÇÕES DE
<u>4321-5</u>	AUTOMAÇÃO PREDIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
<u>4321-5</u>	CABEAÇÃO LÓGICA; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	CABOS DE FIBRA ÓTICA EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	CABOS ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
<u>4321-5</u>	CABOS LÓGICOS, PASSAGEM DE
<u>4321-5</u>	CABOS LÓGICOS; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	CABOS PARA INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	CABOS PARA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	CABOS PARA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS, INFORMÁTICAS E COMUNICAÇÕES EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO, OBRAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
<u>4321-5</u>	CABOS PARA TELEVISÃO EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	CAIXAS DE ENTRADA DE ENERGIA EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA
<u>4321-5</u>	CPD, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA



<u>4321-5</u>	CÂMERAS DE SEGURANÇA EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
<u>4321-5</u>	DUTOS E CONDUÍTES PARA PASSAGEM DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	ELETRICISTA RESIDENCIAL; SERVIÇO DE
<u>4321-5</u>	EQUIPAMENTOS DE INTERCOMUNICAÇÃO EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	EQUIPAMENTOS PARA A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE SOLAR EM INSTALAÇÕES PREDIAIS; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE (CABOS DE QUALQUER TENSÃO, FIAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS), OBRAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
<u>4321-5</u>	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES, OBRAS DE
<u>4321-5</u>	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, OBRAS DE
<u>4321-5</u>	INSTALAÇÕES PARA ANTENAS COLETIVAS E PARABÓLICAS; MANUTENÇÃO DE
<u>4321-5</u>	INTERFONE, OBRAS PARA INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	OBRAS DE INSTALAÇÕES PARA ELETRIFICAÇÃO RURAL
<u>4321-5</u>	PADRÃO DE ENERGIA (CAIXAS, QUADROS, PAINÉIS OU CUBÍCULOS); INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	PAINÉIS FOTOVOLTAICOS SOLARES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	PORTÃO ELETRÔNICO; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	PORTÃO ELETRÔNICO; MANUTENÇÃO DE
<u>4321-5</u>	PORTÃO ELETRÔNICO; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA



<u>4321-5</u>	PREPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS PARA POSSIBILITAR O USO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS; SERVIÇO DE
<u>4321-5</u>	PÁRA-RAIOS; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	PÁRA-RAIOS; MANUTENÇÃO DE
<u>4321-5</u>	PÁRA-RAIOS; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA
<u>4321-5</u>	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RESIDENCIAL
<u>4321-5</u>	SISTEMA DE ALARMES CONTRA ROUBOS EM EDIFICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA
<u>4321-5</u>	SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	SISTEMAS ANTI-ROUBO EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	SISTEMAS DE ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	SISTEMAS DE ALARMES CONTRA ROUBO EM EDIFICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE
<u>4321-5</u>	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	SISTEMAS DE CONTROLE ELETRÔNICO EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4321-5</u>	SISTEMAS DE SEGURANÇA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
<u>4321-5</u>	SISTEMAS ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	ALARME ANTI-FOGO; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	AR CONDICIONADO CENTRAL; MANUTENÇÃO DE
<u>4322-3</u>	BOMBEIROS HIDRÁULICOS; SERVIÇOS DE
<u>4322-3</u>	DUTOS PARA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO DE



<u>4322-3</u>	ENCANAMENTOS; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	ENCANAÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇO DE
<u>4322-3</u>	EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CONSTRUÇÃO)
<u>4322-3</u>	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (CONSTRUÇÃO)
<u>4322-3</u>	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
<u>4322-3</u>	PLACAS COLETORAS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	PREPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS OU DE GÁS PREDIAIS PARA POSSIBILITAR O USO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS; SERVIÇO DE
<u>4322-3</u>	REDES PARA DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS DIVERSOS (OXIGÊNIO NOS HOSPITAIS); INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	REDES PARA DISTRIBUIÇÃO DE GASES E FLUIDOS; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	REDES PARA DISTRIBUIÇÃO PARA FLUÍDOS DIVERSOS (OXIGÊNIO NOS HOSPITAIS), REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
<u>4322-3</u>	SERVIÇOS HIDRÁULICOS
<u>4322-3</u>	SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO CENTRAL EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE



<u>4322-3</u>	SISTEMA DE VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTROLADA, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
<u>4322-3</u>	SISTEMAS CENTRAIS DE AQUECIMENTO CENTRAL EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	SISTEMAS CENTRAIS PARA CALEFAÇÃO; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	SISTEMAS DE ALARME CONTRA INCÊNDIO; MANUTENÇÃO DE
<u>4322-3</u>	SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
<u>4322-3</u>	SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO CENTRAL EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, MONTAGEM DE
<u>4322-3</u>	SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTROLADA, INCLUSIVE EXAUSTORES; INSTALAÇÃO DE
<u>4322-3</u>	SPRINKLERS AUTOMÁTICOS CONTRA FOGO; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	ALMOFADAS TÉRMICAS E ACÚSTICAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	ANÚNCIOS LUMINOSOS OU NÃO, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
<u>4329-1</u>	ANÚNCIOS LUMINOSOS OU NÃO; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	BLINDAGEM DE ESTRUTURAS (CABINES DE SEGURANÇA, SALA DE SEGURANÇA, CLAUSURAS, PASSA DOCUMENTOS, PASSA DELIVERY, DATACENTER, BUNKERS E SEMELHANTES); SERVIÇOS DE
<u>4329-1</u>	CANCELAS ELETRÔNICAS; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	DUTOS E TUBULAÇÕES, REVESTIMENTO DE



<u>4329-1</u>	ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE, QUANDO REALIZADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA
<u>4329-1</u>	EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO A NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	ESTRUTURAS DE MADEIRA, MONTAGEM DE (QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA)
<u>4329-1</u>	FAIXAS E DELIMITADORES LUMINOSOS (TACHAS) PARA RODOVIAS E AEROPORTOS, IMPLANTAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	FORROS E PLACAS ACÚSTICAS; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	ILUMINAÇÃO DE PISTAS DE DECOLAGEM; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	ILUMINAÇÃO PÚBLICA; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	ILUMINAÇÃO URBANA E SEMÁFOROS, IMPLANTAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	ISOLAMENTO TÉRMICO (CONSTRUÇÃO)
<u>4329-1</u>	ISOLAMENTOS TÉRMICOS OU ACÚSTICOS EM LAJES, TELHADOS, TELHAS, PAREDES, RESERVATÓRIOS, TANQUES, ETC., APLICAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	LETREIROS LUMINOSOS; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	MANTAS DE POLIETILENO EXPANDIDO EM PAREDES E FORROS PARA TRATAMENTO TÉRMICO OU ACÚSTICO, COLOCAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	MANTAS OU PLACAS DE LÃ DE ROCHA OU LÃ DE VIDRO EM PAREDES E FORROS PARA TRATAMENTO TÉRMICO OU ACÚSTICO, COLOCAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	OUTDOOR; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	PAINÉIS ACÚSTICOS; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	PLACAS OU PAINÉIS DE IDENTIFICAÇÃO; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	POSTES DE ILUMINAÇÃO, COLOCAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	REBAIXAMENTO DE TETO (CONSTRUÇÃO)



<u>4329-1</u>	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; MANUTENÇÃO DE
<u>4329-1</u>	REVESTIMENTO DE TUBULAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	SINAIS LUMINOSOS (SEMÁFOROS), MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	SISTEMA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO E TÉRMICO; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	SISTEMAS DE AMORTECIMENTO (ATENUAÇÃO) E CONTROLE DE VIBRAÇÕES E RUÍDOS EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	SISTEMAS DE AMORTECIMENTO DE VIBRAÇÕES EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	SISTEMAS DE LIMPEZA DE DUTOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS POR VÁCUO; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	SISTEMAS DE MONITORAMENTO DINÂMICO DE VIBRAÇÕES EM ESTRUTURAS DIVERSAS; INSTALAÇÃO DE
<u>4329-1</u>	SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
<u>4329-1</u>	SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO
<u>4329-1</u>	TRATAMENTO ACÚSTICO E TÉRMICO, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
<u>4329-1</u>	TRATAMENTOS ACÚSTICOS E TÉRMICOS (CONSTRUÇÃO)



Ademais, conforme declaração realizada pelo Contador da Recorrida, a qual segue anexa, a empresa encontra-se enquadrada no CNAE do setor da Construção Civil, senão, vejamos:

A empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº14.355.750/0001-90 situada na Quadra SCS Quadra 02 Bloco C nº41 Sala 115,116 e 118 Asa Sul Brasília-DF, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determinam as Leis Federais de que, a empresa é optante pela desoneração da folha de pagamento e fará os recolhimentos referentes as contribuições previdenciárias, na alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre o valor da receita bruta, de acordo com Inciso IV- **as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 do CNAE 2.0 Art. 7º da Lei 12.546/2011 de 14 de Dezembro de 2011, Lei nº 12.844/2013 de 19 de julho de 2013 e nº 13.161/2015 de 31 de agosto de 2015.** Declaro ainda que não quantificarei as contribuições previdenciárias, tendo em vista a natureza irretroatável da referida opção.

Ou seja, a empresa está enquadrada no CNAE 2.0, Artigo 7º da Lei 12.546-2011, Lei 12844-2013 e Lei 13.161-2015.

O fato é que, recentemente, foi prorrogada até 2023 a desoneração da folha de pagamento para 17 setores da economia, dentre eles o setor da ora Recorrida. É o que determina a [Lei 14.288, de 2021](#), sancionada e publicada sexta-feira (31 de janeiro) no *Diário Oficial da União*.

A medida, que se encerraria no fim do ano de 2021, conforme a [Lei 12.546, de 2011](#), ampliou a desoneração por mais dois anos. O Projeto de Lei (PL) [2.541/2021](#) foi aprovado em dezembro no Senado, sem sofrer alterações para que não precisasse retornar à Câmara.



Ora, Ilustre Julgador, a desoneração da folha permite que as empresas dos setores beneficiados paguem alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, em vez de 20% sobre a folha de salários.

É cediço que a ideia é que esse mecanismo possibilite maior contratação de pessoas.

Há pelo menos oito anos são contemplados os setores de calçados, call center, comunicação, confecção/vestuário, **construção civil, empresas de construção e obras de infraestrutura**, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, tecnologia da informação (TI), tecnologia de comunicação (TIC), projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas.

O CNAE em que a Recorrida se encontra enquadrada é o 432, serviços esses descritos no anexo I -A do edital. Basta uma simples leitura no edital (Anexo I-A - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/05 - ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA) para constatação de que o rol de serviços licitados se encontra dentro do ramo da construção civil.

Há de se colocar que os serviços licitados não são simplesmente de “DE GESTÃO”, trata-se de serviço de Gestão e **MANUTENÇÃO PREDIAL, que, conforme anexo I-A do edital, engloba todos os serviços no ramo da construção civil.**

Ora, Ilustre Julgador, a Recorrente faz uma manobra com as palavras para incutir a ideia de que as atividades principais do CNAE da Recorrida são de serviços especializados para construção, os quais para ela não estão abrangidos pelo benefício da desoneração fiscal, entretanto, as afirmações são completamente infundadas, visto que todos as atividades principais no CNAE da empresa são correlatas à área da construção civil.

Conforme dito alhures, a área da construção civil é muito abrangente, a Construção Civil compreende **SIM** atividades relacionadas, são elas: de edificações e obras de infraestrutura, incluindo edifícios residenciais, comerciais, industriais e públicos; bem como



saneamento, instalações de energia elétrica, gás, telecomunicações entre outras; portanto, as alegações trazidas pela Recorrente não podem prosperar pois infundadas, rasas e consequência de mero inconformismo por ter sucumbido na licitação.

Afirma a Recorrente que:

“ (...) Sabe-se que o nicho de empresas que prestam serviços gestão, manutenção predial, etc, não estão contempladas pelo benefício da desoneração da folha de pagamento tendo que, obrigatoriamente, cotar o percentual de 20% a título de INSS, calculado sobre a remuneração de cada um dos pretensos postos de trabalho. Assim, no procedimento licitatório, a divergência de percentuais traz sensível alteração no valor das propostas, na medida em que a oneração ordinária (20%) é bastante superior ao percentual de 4,5% sobre a receita. A consequência lógica dessa situação é que empresas que não possuem, em seu âmbito de atividade, as funções elencadas pela Lei 12.546/2011, não concorreram de maneira igualitária, o que traz desequilíbrio ao certame (...)

Pois bem a referida afirmativa não é verídica na medida em que não se pode generalizar que todas as empresas que prestam serviços de gestão, manutenção predial, etc, não estão contempladas pelo benefício da desoneração da folha, considerando que deve ser analisado caso a caso de cada empresa e suas atividades, máxime as atividades preponderantes, bem como o seu enquadramento no CNAE, muitas dessas empresas são simplesmente de locação de mão de obra e gestão de pessoal sem engenharia agregada e, nesse caso, realmente não estão enquadradas, porém, esse não é o caso da Recorrida que oferta e executa serviço típico de engenharia na área abarcada pelo setor da construção civil.

Praticamente 100% dos serviços executados pela empresa são serviços típicos da construção civil.

Não é crível também a alegação de mácula à isonomia pelo fato de uma empresa beneficiária legal do direito à desoneração de folha utilizar-se desse benefício, uma vez que o princípio da isonomia é bastante claro no sentido de que: a equalização das normas e dos



procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, **levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas.**

Se uma empresa é beneficiária do direito a desoneração de folha, não é macula à isonomia aceitar que a mesma utilize de seu benefício em detrimento a outra empresa que não se enquadra no permissivo.

Nesse prisma, não cabe qualquer razão ao Recorrente em sua alegação de que *“empresas que não possuem, em seu âmbito de atividade, as funções elencadas pela Lei 12.546/2011, não concorreram de maneira igualitária, o que traz desequilíbrio ao certame”*, isso porque isonomia é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

Por outro lado, é de total razoabilidade, na busca da melhor contratação, que a Administração paute suas decisões com a finalidade especial de não suportar um prejuízo ao erário.

Além do mais, conforme cristalino no feito administrativo, a empresa Recorrida possui total condição econômica para garantir a execução dos serviços com a segurança necessária para a administração, sem embargos ao fato irrefutável de que ofertou o melhor preço à administração.

A Administração Pública, obviamente, ao habilitar e classificar a Recorrida, convencionou antecipadamente todas as regras, condições e requisitos necessários a uma boa prestação de serviços em todos os seus aspectos, estando tais mandamentos completamente vinculados no instrumento convocatório, a respeito do qual a empresa Recorrida cumpriu em sua íntegra.

Alega a Recorrente ainda que *“se uma empresa produzir tipos diferentes de produtos ou prestar diferentes tipos de serviços, sendo apenas alguns deles elencados na Lei, ela deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na Lei e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha”*, no entanto, não se incumbiu de demonstrar para a



comissão quais são os tipos de serviços prestados pela empresa que não se enquadram na Lei para que a mesma recolhesse a contribuição em separado.

O fato é que, em contrapartida ao alegado pelo Recorrente, nos moldes do que já foi apontado, os serviços prestados e ofertados pela empresa recorrida se enquadram nos serviços vinculados a área da construção civil.

No que se refere das inclusões das atividades “CNAE 43.22-3.02, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração” CNAE 81.30-3-00 – Atividades paisagísticas” e a atividades econômica eleita como a principal 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica, há de se destacar que é possível que uma empresa tenha vários tipos de objetos sociais em seu Contrato Social, só que ela não obrigatoriamente executa periodicamente todos os objetos.

Não obstante, seguem documentos que demonstram que a totalidade de seu Faturamento, ou seja, 100% (cem por cento) é DESONERADO, não cabendo qualquer razão para os argumentos da Recorrente.

Segue anexo os seguintes documentos referentes ao período de dezembro de 2021, uma vez que ainda estamos em tempo hábil para realizar, entregar e pagar as obrigações acessórias referente ao Período de janeiro de 2022:

- 1 – Recibo de Processamento da EFD-ICMS/IPI (SPED) - Representa o envio para o SPED ICMS o valor do faturamento da empresa no mês, servindo de base para o cálculo da CPRB (4,50%)
- 2 – Recibo de Entrega da Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais e Previdenciários – DCTFWeb.
- 3 – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, comprovando o recolhimento da Apuração Previdenciária e Desoneração

Assim sendo, visto que todos os aspectos analisados por essa Administração se encontraram em um contexto de legalidade, a r. decisão deve ser mantida e dado improvimento ao Recurso ora contrarrazoado.



As alegações da Recorrente soam quiçá caluniosas, e mais, ferem a honra da empresa que jamais se utilizaria de benefício que não lhe fosse cabível.

Ademais, todas as questões que pudessem ser suscitadas o foram em sede de diligências devidamente respondidas e resolvidas pela Recorrida dando total segurança à administração no que tange ao cumprimento da legalidade.

A empresa recorrida ofertou o melhor lance, sagrou-se classificada e habilitada, todavia, adveio recurso administrativo na tentativa vil de levar essa administração ao erro.

Insta relembrar, novamente, que a proposta ofertada pela licitante foi a mais econômica para essa Administração, **o que representa ao erário público uma economia real, não podendo tal garantia ser afastada por formalismo exagerado refletido nas falácias trazidas pela Recorrente.**

É atual e pertinente a problemática relativa à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos de habilitação e propostas nas licitações públicas.

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser *“facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo”*, assim como o foi.

Ilustre, visto ser o lance da Atlântico o mais barato, considerando que não houve vício na documentação já enviada pela Recorrida, em contrapartida ao alegado pela Recorrente, o que se espera dessa Administração é a improcedência do presente recurso.

Partindo-se da premissa de que a licitação visa a melhor e mais vantajosa contratação para a administração, a empresa Recorrida: ofertou um lance mais em conta para administração; demonstrou ter *expertise* na execução dos serviços; demonstrou ter condições jurídicas e econômicas; demonstrou ter direito à desoneração da folha nos moldes da legislação vigente para oferta de sua proposta. Logo, a decisão recorrida deve ser mantida



incólume, mantendo a Atlântico Engenharia em sua posição de vencedora do processo em tela.

Além de tudo, o Órgão da Administração Pública que atribui o enquadramento da empresa à desoneração é a Receita Federal.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, bem como por todos os argumentos aqui lançados, é que a Recorrida pugna pela improcedência imediata do recurso encartado, tanto no juízo de Retratação quanto pela autoridade superior, com a conseqüente **ADJUDICAÇÃO** da Licitação à Recorrida, por ser medida de manutenção ao respeito aos princípios administrativos sobreditos.

É o que se requer.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 04 de fevereiro de 2022.

ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA
JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA

GEOVANNA CASTRO S. RIBEIRO

OAB DF [REDACTED]

FERNANDA GURGEL NOGUEIRA

OAB DF [REDACTED]

contrarrazões atlantico - banco do brasil - desoneração de folha VERSÃO FINAL.docx

Documento número #0ee0fd4e-93fb-4e45-987e-742d4510e325

Hash do documento original (SHA256): bd5aef9257d3dc6c39a5b264a4202e57037a3a58cac952080d96fa82b1ff6ba6

Assinaturas

✓ **Fernanda Gurgel Nogueira**
Assinou em 04 fev 2022 às 12:24:49
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **João Bosco Barbosa de Faria**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 04 fev 2022 às 12:22:34
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 04 fev 2022, 12:20:10 Operador com email [REDACTED] na Conta 37e4a892-0388-4604-b16f-cb720babefb8 criou este documento número 0ee0fd4e-93fb-4e45-987e-742d4510e325. Data limite para assinatura do documento: 06 de março de 2022 (12:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 fev 2022, 12:20:31 Operador com email [REDACTED] na Conta 37e4a892-0388-4604-b16f-cb720babefb8 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Gurgel Nogueira.
- 04 fev 2022, 12:20:31 Operador com email [REDACTED] na Conta 37e4a892-0388-4604-b16f-cb720babefb8 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bosco Barbosa de Faria e CPF [REDACTED]
- 04 fev 2022, 12:22:34 João Bosco Barbosa de Faria assinou. Pontos de autenticação: [REDACTED] (via token). CPF informado: [REDACTED] IP: 177.43.68.162. Componente de assinatura versão 1.205.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 fev 2022, 12:24:49 Fernanda Gurgel Nogueira assinou. Pontos de autenticação: email [REDACTED] (via token). IP: 189.61.8.229. Componente de assinatura versão 1.205.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 fev 2022, 12:24:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0ee0fd4e-93fb-4e45-987e-742d4510e325.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.


As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0ee0fd4e-93fb-4e45-987e-742d4510e325, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

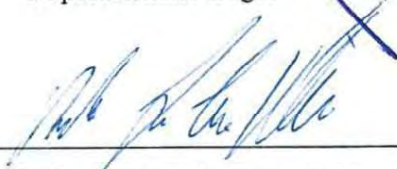
DECLARAÇÃO

A empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.355.750/0001-90, situada no SCS Quadra 02 Bloco C nº 41 Salas 115, 116 e 118 Asa Sul Brasília-DF, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que desde 2013 **é optante pela desoneração da folha de pagamento** e faz os recolhimentos referentes as contribuições previdenciárias na alíquota de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimo por cento) sobre o valor da receita bruta, de acordo com Inciso **IV – as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 do CNAE E 2.0 Art. 7º da Lei 12.546/2011 de 14 dezembro de 2011, Lei nº 12.844/2013 de 19 de julho de 2013 e nº 13.161/2015 de 31 de agosto de 2015.**

Brasília- DF 02 de fevereiro de 2022.



João Bosco Barbosa de Faria
CPF nº: [REDACTED]
Representante Legal



Roselio José Neiva do Patrocínio
CPF nº: [REDACTED]
CRC: MG 053171/T9-DF
Contador





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

RECIBO DE PROCESSAMENTO EFD-ICMS/IPI
ARQUIVO PROCESSADO COM SUCESSO

Nome do arquivo / protocolo
F1891894_SRF+SRF1_EFD_001-9953-SpedEFD-14355750000190-0758749300163-0-202112-20012022094225-015-20012022105742.txt

Dados do Processamento	
Data de Recepção	20/01/2022 09:42:25
Identificação do Certificado Digital	02200987000113
Status do processamento	Processado com sucesso
Hash do arquivo/Nº do recibo	1D1F01AD89AF06232256CD72296CF69463B11B81

Dados do arquivo da EFD ICMS IPI	
CF/DF	0758749300163
CNPJ	14355750000190
CPF	-
Período de referência	12/2021
Razão social	ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA
Tipo (O ou S) original ou substituto	O



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

3-a

Nome do arquivo / protocolo
F1891894_SRF+SRF1_EFD_001-9953-SpedEFD-14355750000190-0758749300163-0-202112-20012022094225-015-20012022105742.txt

Saldo do ISS a Recolher do Período 12/2021			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
A - Valor total referente às prestações de serviço do período	R\$ 4598620,62	H - Valor total da base de cálculo de retenção do ISS referente às prestações do declarante	R\$ 4591598,62
B - Valor total do material fornecido por terceiros na prestação do serviço	R\$ 0,00	I - Valor total do ISS destacado	R\$ 98729,60
C - Valor do material próprio utilizado na prestação do serviço	R\$ 0,00	J - Valor total do ISS retido pelo tomador nas prestações do declarante	R\$ 56110,21
D - Valor total das subempreitadas	R\$ 0,00	K - Valor total das deduções do ISS próprio	R\$ 0,00
E - Valor total das operações isentas ou não - tributadas pelo ISS	R\$ 0,00	L - Valor total apurado do ISS próprio a recolher (I - J - K)	R\$ 42619,39
F - Valor total das deduções da base de cálculo (B + C + D + E)	R\$ 0,00	M - Valor total do ISS substituto a recolher pelas aquisições do declarante (tomador)	R\$ 9449,73
G - Valor total da base de cálculo do ISS	R\$ 4598620,62	N - Valor do ISS próprio a recolher pela Sociedade Uniprofissional	R\$ 0,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

J. B

Nome do arquivo / protocolo
F1891894_SRF+SRF1_EFD_001-9953-SpedEFD-14355750000190-0758749300163-0-202112-20012022094225-015-20012022105742.txt

Apuração do ICMS Próprio do Período 12/2021			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do imposto".	RS 0,00	Valor total de Ajustes "Estornos de Débitos".	R\$ 0,00
Valor total dos ajustes a débito decorrentes do documento fiscal.	RS 0,00	Valor total de "Saldo credor do período anterior".	R\$ 0,00
Valor total de "Ajustes a débito".	RS 0,00	Valor do saldo devedor apurado.	R\$ 0,00
Valor total de Ajustes "Estornos de créditos".	RS 0,00	Valor total de "Deduções".	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por "Entradas e aquisições com crédito do imposto".	RS 0,00	Valor total de "ICMS a recolher (11 - 12)".	RS 0,00
Valor total dos ajustes a crédito decorrentes do documento fiscal.	RS 0,00	Valor total de "Saldo credor a transportar para o período seguinte".	R\$ 0,00
Valor total de "Ajustes a crédito".	RS 0,00	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	R\$ 0,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

3.0

Nome do arquivo / protocolo
F1891894_SRF+SRF1_EFD_001-9953-SpedEFD-14355750000190-0758749300163-0-202112-20012022094225-015-20012022105742.txt

Apuração do ICMS-ST devido ao DF do Período 12/2021			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Valor do "Saldo credor de período anterior – Substituição Tributária".	-	Valor total dos ajustes a débito de ICMS ST, provenientes de ajustes do documento fiscal.	-
Valor total do ICMS ST de devolução de mercadorias.	-	Valor total de Saldo devedor antes das deduções.	-
Valor total do ICMS ST de ressarcimentos.	-	Valor total dos ajustes "Deduções ST".	-
Valor total de Ajustes "Outros créditos ST" e "Estorno de débitos ST".	-	Imposto a recolher ST (11-12)	-
Valor total dos ajustes a crédito de ICMS ST, provenientes de ajustes do documento fiscal.	-	Saldo credor de ST a transportar para o período seguinte [(03+04+05+06+07+12) – (08+09+10)].	-
Valor Total do ICMS retido por Substituição Tributária.	-	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	-
Valor Total dos ajustes "Outros débitos ST" e "Estorno de créditos ST".	-		

Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

CNPJ/CPF	14.355.750/0001-90
Nome	ATLANTICO ENGENHARIA LTDA
Período de apuração	12/2021
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	12918951075 / eSocial 26801279 / Reinf CP

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 102.658,46	R\$ 0,00
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 245.436,23	R\$ 192.061,02
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 69.241,87	R\$ 69.241,87
IRRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 417.336,56	R\$ 261.302,89

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522 de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	JOAO BOSCO BARBOSA DE FARIA
CPF	[REDACTED]
Telefone	-

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	13/01/2022 09:20:27
Nº do recibo de entrega	0000050000026070641
Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de NI:	14.355.750/0001-90

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

2a

Nome do Contribuinte	ATLANTICO ENGENHARIA LTDA	CNPJ	14.355.750/0001-90
Período apuração	12/2021	Número do Recibo	50000026070641
Data/Hora da Transmissão	13/01/2022 09:20:27	Identificação da Apuração de Débitos	12918951075 / eSocial 26801279 / Reinf CP

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	SCS QUADRA 02 BLOCO C	Número	41
Complemento	SALA 115 116 E 118	Bairro/Distrito	ASA SUL
Município	Brasília	UF	DF
CEP	70315900	Telefone	61 30297500
Correio Eletrônico	[REDACTED]		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	JOAO BOSCO BARBOSA DE FARIA	CNPJ	[REDACTED]
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	ELANIO SILVA		
CNPJ	[REDACTED]	CRC	-
UF	-	Telefone	6130297526
Correio Eletrônico	[REDACTED]		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito			
Débito Apurado	102.658,46		
Deduções	Salário Família: 1.951,68 Retenção Lei 9711/98: 100.706,78		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
Período Apuração Débito			
Débito Apurado	29.845,64		
Saldo a Pagar	29.845,64		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1181-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAI
Período Apuração Débito			
Débito Apurado	11.938,25		
Saldo a Pagar	11.938,25		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1184-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESI
Período Apuração Débito			
Débito Apurado	17.907,38		
Saldo a Pagar	17.907,38		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito			
Débito Apurado	2.387,65		
Saldo a Pagar	2.387,65		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito			
Débito Apurado	7.162,95		
Saldo a Pagar	7.162,95		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito			
Débito Apurado	34.811,96		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 34.811,96		
Saldo a Pagar	0,00		

2.6

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1162-01	Descrição	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98
CNO	-	CNPJ Prestador Serviço	01.610.517/0018-03
Período Apuração Débito			
Débito Apurado	1.730,64		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 1.730,64		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1162-01	Descrição	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98
CNO	-	CNPJ Prestador Serviço	19.429.254/0001-58
Período Apuração Débito			
Débito Apurado	805,66		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 805,66		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1162-01	Descrição	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98
CNO	-	CNPJ Prestador Serviço	72.602.055/0001-82
Período Apuração Débito			
Débito Apurado	1.150,05		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 1.150,05		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2985-06	Descrição	CP PATRONAL - CPRB - C CIVIL-CEI APOS30/11/2015
Período Apuração Débito			
Débito Apurado	206.937,92		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 14.876,90		
Saldo a Pagar	192.061,02		

ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 14.355.750/0001-90

Período de Apuração: 12/2021

Categoria: Geral

 Filtros

DÉBITOS APURADOS			CRÉDITOS VINCULADOS		SALDO A PAGAR		
Tributos/Códigos de Receita	PA Débito	Débito Apurado	Deduções				
			Salário-Família	Retenção Lei 9.711/98			
Total Apurado Empresa 14.355.750/0001-90			417.336,56	1.951,68	154.081,99	<input checked="" type="checkbox"/> 261.302,89	
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS			102.658,46	1.951,68	100.706,78	0,00	
1082-01 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO			12/2021	102.658,46	1.951,68	100.706,78	0,00
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL			38.498,31	-	38.498,31	0,00	
1162-01 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 01.610.517/0018-03			12/2021	1.730,64	-	1.730,64	0,00
1162-01 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 19.429.254/0001-58			12/2021	805,66	-	805,66	0,00
1162-01 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 72.602.055/0001-82			12/2021	1.150,05	-	1.150,05	0,00
1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO			12/2021	34.811,96	-	34.811,96	0,00
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL CPRB			206.937,92	-	14.876,90	<input checked="" type="checkbox"/> 192.061,02	
2985-06 - CP PATRONAL - CPRB - C CIVIL-CEI APÓS30/11/2015			12/2021	206.937,92	-	14.876,90	<input checked="" type="checkbox"/> 192.061,02
Total CONTRIBUIÇÃO PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS			69.241,87	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 69.241,87	
1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO			12/2021	29.845,64	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 29.845,64
1176-01 - CP TERCEIROS - INCRA			12/2021	2.387,65	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 2.387,65
1181-01 - CP TERCEIROS - SENAI			12/2021	11.938,25	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 11.938,25
1184-01 - CP TERCEIROS - SESI			12/2021	17.907,38	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 17.907,38
1200-01 - CP TERCEIROS - SEBRAE			12/2021	7.162,95	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 7.162,95



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 14.355.750/0001-90

Razão Social ATLANTICO ENGENHARIA LTDA

Período de Apuração Dezembro/2021

Data de Vencimento 20/01/2022

Número do Documento 07.16.22013.2644671-2

Pagar este documento até 20/01/2022

Observações Nº Recibo Declaração: 5000026070641

Valor Total do Documento 261.302,89

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO 01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO PA:12/2021 Vencimento:20/01/2022	29.845,64			29.845,64
1176	CP TERCEIROS - INCRA 01 CP TERCEIROS - INCRA PA:12/2021 Vencimento:20/01/2022	2.387,65			2.387,65
1181	CP TERCEIROS - SENAI 01 CP TERCEIROS - SENAI PA:12/2021 Vencimento:20/01/2022	11.938,25			11.938,25
1184	CP TERCEIROS - SESI 01 CP TERCEIROS - SESI PA:12/2021 Vencimento:20/01/2022	17.907,38			17.907,38
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE 01 CP TERCEIROS - SEBRAE PA:12/2021 Vencimento:20/01/2022	7.162,95			7.162,95
2985	CP PATRONAL - CPRB - C CIVIL-CEI APÓS30/11/20 06 CP PATRONAL - CPRB - C CIVIL-CEI APÓS30/11/2015 PA:12/2021 Vencimento:20/01/2022	192.061,02			192.061,02
Totais		261.302,89			261.302,89

Atlântico Engenharia
Elânio Silva
Assistente de Departamento Pessoal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85820002613 8 02890385220 9 20071622013 2 26446712610 0



CNPJ: 14.355.750/0001-90
Número: 07.16.22013.2644671-2
Pagar até: 20/01/2022
Valor: 261.302,89

Pague com o PIX



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/01/2022 - AUTOATENDIMENTO - 08.40.36
3382003382 SEGUNDA VIA 0030

3-a

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ATLANTICO ENGENHARIA LTDA
AGENCIA: 3382-0 CONTA: 6.070-4

=====
Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 85820002613-8 02890385220-9
20071622013-2 26446712610-0
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento 20/01/2022
Numero do Documento 07.16.22013.2644671-2
Valor Total 261.302,89

DOCUMENTO: 012029
AUTENTICACAO SISBB: 1.577.3F6.1AD.5F4.F17

Transação efetuada com sucesso por: JF063285 JOYCE CORREIA MATOS.